



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 1/6

DECRETO Nº 095/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO: as normas do direito financeiro estabelecidas na lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na lei Complementar nº 101/00- LRF e lei federal nº 10.028/00;

CONSIDERANDO: a instituição do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diferentemente de anos anteriores, são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO: que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: a instrução nº 01/2020 e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO AINDA: que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município de Nantes à serem efetuadas por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2021 e empenhos emitidos no exercício corrente não liquidados até a data de 31 de Dezembro de 2021 deverão ser anulados até o final do exercício financeiro, exceto aqueles oriundos de contratos e convênios.

Parágrafo Primeiro: entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação, exceto os empenhos globais.

Art. 2º - Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 2/6

vencimento até o dia 31 de janeiro de 2022, poderão, havendo disponibilidade financeira ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos à Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º - As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022, deverão ser inscritas em Restos à Pagar Processados.

Art. 4º - As reservas de dotações não empenhadas até a data de 20 de dezembro deverão ser canceladas.

Art. 5º - As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2021 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 17 do mês de dezembro de 2021.

Art. 6º - Fica vedada a realização de despesa no período que compreende a data de 15 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022.

§ 1º - Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diária somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º - No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração e Finanças, a quem compete decidir.

§ 3º - Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem-se ao exercício de 2022 deverão ter os empenhos liquidados.

Art. 7º - As despesas liquidadas no exercício de 2022, com vencimento até o dia 04 de janeiro de 2022, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira poderá seu pagamento ser antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 8º - Os empenhos inscritos em Restos à Pagar de exercícios anteriores a 2021 a serem cancelados, será tratado em decreto próprio.

Art. 9º - Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando na auditoria.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 09 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código fWVTuK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 3/6

DECRETO Nº 096/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: DECRETA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E EXPEDIENTE INTERNO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** nas repartições públicas municipais, em virtude dos feriados do dia 25 de dezembro (**Natal**) e 01 de janeiro (**Ano Novo**), conforme o cronograma de dias a seguir:

Dezembro de 2021	
• 22 - Integral	• 28 - Integral
• 23 - Integral	• 29 - Integral
• 24 - Integral	• 30 - Integral
• 27 - Integral	• 31 - Integral

Parágrafo único - A compensação dos serviços serão disciplinados em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Durante o período de 16 a 21 de Dezembro de 2021 será realizado apenas Expediente Interno no Paço Municipal, sem atendimento ao público.

Art. 4º - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 09 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código fWVTuK neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 4/6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ELETIVO Nº 001 E 002/2019**

**JÔNATAS DE MELO PENTEADO,
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NANTES – CMDCA, ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES
SÃO CONFERIDAS:**

RESOLVE

Convocar as Suplentes do Conselho Tutelar abaixo relacionadas, eleitas e classificadas de acordo com o número de votos, para comparecer junto a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nantes, situada à Rua Siqueira, nº150, no prazo de 15(quinze) dias úteis no horário compreendido entre 08:00h às 11:00h, munidas de documentos constantes na relação em anexo, para suprir o período de férias entre **10/01/2022 e 08/02/2022** de duas Conselheiras Tutelares, ficando cientificadas que o não comparecimento na data estabelecida, implicará automaticamente, em sua desistência, das condições preestabelecidas neste edital de convocação.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA ALVES RAMOS	CONSELHEIRO TUTELAR	8º LUGAR
BRUNA FERNANDA GOMES DE ANDRADE	CONSELHEIRO TUTELAR	9º LUGAR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nantes, 16 de dezembro de 2021.

JÔNATAS DE MELO PENTEADO
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código fWVTuK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 5/6

A N E X O

Apresentar CÓPIAS e ORIGINAIS da seguinte Relação de Documentos:

1. Carteira de Identidade - RG;
2. CPF;
3. Cartão PIS ou PASEP;
4. Título de Eleitor;
5. Carteira de Trabalho;
6. Certidão de Casamento ou Nascimento;
7. Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos e carteira de vacinação dos mesmos;
8. Prova de quitação para com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
9. Prova de escolaridade e habilitação legal exigidos no edital para o provimento do cargo;
10. Para os cargos com Conselhos Próprios: carteirinha.
11. Para os cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
12. Comprovante de Endereço;
13. Comprovante de conta bancária aberta (Exclusivamente: Bradesco);

Apresentar os ORIGINAIS da seguinte Relação de Documentos:

1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado;
2. Declaração de que não ocupa cargo público remunerado nos casos de impossibilidade de cumulação de cargos, nos termos da Constituição Federal ou declaração de acúmulo nos casos permitidos em lei;
3. Em caso de acúmulo de cargo: documento fornecido pelo órgão onde exerce a atividade, caracterizando, cargo, emprego ou função pública exercida, data da admissão,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 551

20 de Dezembro de 2021

PG. 6/6

carga horária mensal, Jornada de Trabalho Semanal detalhada (para fins de análise de compatibilidade), bem como Regime de contribuição Previdenciária (RGPS ou RPPS).

4. Certidão de distribuição Criminal do Foro onde reside, relativo aos cinco últimos anos (Disponível em: www.tjsp.jus.br)

5. Uma foto 3x4 recente;

6. Na posse, deverá ser informada uma conta de e-mail pessoal e um telefone para contato.

